



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO
2003.40.00.001796-1

ATA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09:00 horas, por videoconferência através do aplicativo *Microsoft Teams*, a Juíza Federal Coordenadora do Centro Judiciário de Conciliação - CEJUC, **Dra. Marina Rocha Cavalcanti Barros Mendes**, abriu a audiência com as Conciliadoras do CEJUC, Lana Patrícia Vieira de Sousa, Fabiana Gayoso Freitas Souza Brito, Letícia Matos Oliveira e Dóris Rosa de Oliveira Ribeiro, também com a participação dos estagiários, Denise Franco Aguiar e Wallas da Silva Dias, além dos seguintes participantes: o Procurador da República – MPF, **dr. Kelston Pinheiro Lages**; a Promotora de Justiça – MPE, **dra. Gianni Vieira de Carvalho**; o Procurador do Município – PGM, **Dr. Daniel Medeiros de Albuquerque**; os representantes da Águas de Teresina Saneamento SPE S/A, **dr. Samuel Wainer Moura Araújo, Carolina Gregório dos Santos Serafim, dr. Fernando Soares Vieira Lima, dr. Jacy do Prado Barbosa, dr. Lucas Veras, dr. Marcus Vinícius Chaves e Dra. Mariana Salim Gomes**; os representantes da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina – ARSETE, **dr. Dirceu Mendes Arcoverde Filho e dr. Pedro Henrique Ferreira Gomes**; o representante de Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEMDUH, **dr. Edmilson Ferreira, dr. Weldon Bandeira e dr. Urias Gonzaga**, a Secretária Municipal do Meio Ambiente – SEMAM, **dra. Elisabeth Sá**, acompanhada da **dra. Raquel Dantas Modesto** e a representante da Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA, **dr. Carlos Augusto Costa de Oliveira**, acompanhado das advogadas **dra. Denise Barros Bezerra Leal (OAB 9418) e Dra. Marina Gabriela Cardoso de Oliveira Rodrigues**; e a representante da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Piauí – OAB/PI, **dra. Roberta Janaína Tavares Oliveira (OAB/PI 3841)**.

Iniciados os trabalhos, a SEMDUH informou que já colocou em operação um plano de emergência, em que utilizará a mão de obra e o *know-how* já utilizados para a limpeza das lagoas de Teresina. A estratégia é impedir que os aguapés que estão surgindo na margem fechem a lâmina do rio, adotando o dia 10 de outubro como data provável para que isto aconteça, se não houver uma intervenção eficiente. Inicialmente os aguapés serão retirados e colocados na margem do rio para secagem e posterior transporte, com destino ainda a ser definido com a SEMAM.

O Ministério Público Federal citou acórdão que trata da responsabilidade solidária da concessionária e poder concedente. Acrescentou que as obrigações da empresa que explora o serviço decorrem da Constituição Federal (art. 37, §6º) e Lei n. 8987/95 e não apenas do contrato. Destacou que o trabalho de prevenção dos aguapés deveria ter se iniciado em agosto e que a demora pode comprometer a limpeza do rio. Acrescentou que, diferente do alegado pela Agespisa na última audiência, o acordo firmado para limpeza dos aguapés, se encerraria apenas quando resolvido definitivamente o problema de despejo de esgoto nos rios. Destacou a importância de encontrar uma solução definitiva para a retirada anual dos aguapés.

O Ministério Público Estadual manifestou sua preocupação com a transferência da competência para tratar dos recursos hídricos do Município da SEMAM para a SEMDUH e destacou que o tema precisa ser enfrentado com rigor, no momento oportuno, vez que a proteção ambiental (que envolve o impacto sanitário) não pode ser enfraquecida ou desmontada. Acrescentou que, considerando a necessidade de licitações, as providências administrativas para retirada dos aguapés deveriam ter sido



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

PROCESSO

2003.40.00.001796-1

iniciadas em março. Solicitou que a empresa Águas de Teresina continue atualizando a fiscalização quanto aos pontos de dispensação de esgoto nas margens do rio Poti.

A empresa Águas de Teresina destacou seu entendimento de que não tem responsabilidade ou obrigações relativas aos aguapés porque o contrato não traz esta previsão e, se o fizesse, precisaria prever ainda as fontes dos recursos. Ainda, acrescentou que sequer é parte ré nesta ação. Ponderou, todavia, que sua preocupação social a leva a se apresentar como colaboradora. Inicialmente, sugeriu a disponibilização do carro anfíbio. Todavia, diante da fala dos gestores municipais a respeito das dificuldades do carro anfíbio, colocou-se à disposição para analisar a possibilidade de contribuir monetariamente para outra medida mais efetiva, desde que o valor e as regras a serem adotadas passem pelas instâncias competentes da empresa. Destacou que, preocupada com o problema apresentado, a empresa aceitou repensar o cronograma de obras, para focar esforços neste momento nas áreas que geram repercussão nos aguapés.

O Município de Teresina informou que houve uma recomendação verbal para não refazer a contratação da organização social que recrutava os pescadores nos anos passados para a retirada dos aguapés, vez que, supostamente, há investigação criminal a respeito do ente em atividade correlata, o que recomenda cautela neste momento.

Diante deste cenário, foi fixado o seguinte cronograma (apenas em relação à situação emergencial deste ano, sem prejuízo de medidas definitivas outras a serem definidas posteriormente):

- A partir desta data até o mês de dezembro (ou enquanto se fizer necessário antes do próximo inverno), a SEMDUH se compromete a colocar em prática a operação de emergência para retirada dos aguapés, utilizando o seu próprio pessoal que já faz a limpeza das lagoas. A SEMDUH se compromete a documentar seu plano de trabalho e apresentá-lo nos autos até 30/09/2021, bem como apresentar relatório mensal a respeito do andamento dos trabalhos e da efetividade das medidas.
- Até 24/09/2021, a SEMDUH, depois de conversar com a SEMAN, apresentará para a empresa Águas de Teresina um relatório sobre a ajuda monetária que precisa para otimizar a limpeza dos rios. No documento, deverá constar, no mínimo, a justificativa da medida e da escolha do prestador, bem como a comprovação do preço.
- Até 30/09/2021, a empresa Águas de Teresina informará se poderá contribuir fornecendo os recursos estimados pelo Município. **Neste data, o desfecho deverá ser comunicado aos autos pela empresa Águas de Teresina. Uma vez apresentada a resposta, venham os autos conclusos imediatamente para marcação de nova audiência, se for o caso.**

Conforme acertado na última audiência, com os complementos firmados nesta, fica ainda fixado o prazo até 22 de outubro de 2021:

- para o Ministério Público Federal e Estadual apresentarem as metas e objetivos ainda pretendido nesta ação, os quais não teriam sido contemplados no contrato de subconcessão, com vistas ao saneamento do feito;
- para a empresa Águas de Teresina apresentar o relatório das recentes fiscalizações realizadas e para a equipe de fiscalização (agora incluída a SEMDUH), organizada pela ARSETE, estabelecida em audiência anterior atualizar seu plano de trabalho, indicando, inclusive um cronograma concreto de ação.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
CENTRO JUDICIÁRIO DE CONCILIAÇÃO
CÍRCULO DE CONCILIAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS
PROCESSO**

2003.40.00.001796-1

As partes concordaram com os termos da presente ata, conforme manifestação em videoconferência, e saem de tudo intimadas. Providências pela Secretaria.

Digitado este termo e lido, a ata segue subscrita pela magistrada que conduziu a audiência.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. Rocha', followed by a horizontal line extending to the right.

**Juíza MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
Coordenadora do Círculo de Conciliação em Políticas Públicas
da Justiça Federal do Piauí**